



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 016, de 25 de junho de 2015.

Dispõe sobre a MEDALHA DE MÉRITO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - Des. Tomaz Gomes Campelo e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a colaboração valiosa despendida à ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO a necessidade do reconhecimento público aos cidadãos e entidades que se destacarem ao contribuir diretamente em prol do engrandecimento da ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – EJUD;

CONSIDERANDO que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de ações meritórias;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda visando homenagear os colaboradores da ESCOLA JUDICIÁRIA;

CONSIDERANDO, finalmente, a brilhante trajetória do Des. Tomaz Gomes Campelo na Magistratura, na propagação do saber jurídico, tanto no âmbito do Judiciário Piauiense, como no campo das diversas Academias que ele participava (Academia do Vale do Longá, União Brasileira de Escritores, Academia Piauiense da Magistratura etc), com ênfase na divulgação das ideias jurídicas e pela busca da democratização do conhecimento como forma de acesso à justiça, da qual serviu de inspiração aos que acreditam na justiça não apenas como um ideal distante;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “MEDALHA DE MÉRITO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – DESEMBARGADOR TOMAZ GOMES CAMPELO”, com o fim de homenagear todos aqueles que hajam assinalado especial contribuição à Escola Judiciária do Piauí – EJUD.

Art. 2º. A Medalha a que se refere o artigo anterior é dourada e constituída pelo efigie do homenageado, com 3 mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres, “MEDALHA DE MÉRITO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – DES. TOMAZ GOMES CAMPELO”. No reverso, contém o Poder Judiciário do Estado do Piauí,

circundado pelos dizeres, "CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ", pendente de fita, com as cores vermelha e verde, com 3 cm de largura e 80 cm de comprimento.

Art. 3º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, chanceleres da homenagem, tendo as mesmas características da Medalha e deve ser registrado em livro próprio.

Art. 4º. A outorga da Medalha dependerá da aprovação do Conselho Superior da Escola Judiciária do Piauí, constituído de acordo com o art. 5º, da Resolução nº 05/2013, de 25 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único: A medalha poderá ser concedida por proposição do Presidente Conselho Superior da Escola Judiciária do Piauí ou pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º. A outorga da MEDALHA DE MÉRITO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – DESEMBARGADOR TOMAZ GOMES CAMPELO não excederá à 07 (sete) unidades por ano e será entregue em data previamente designada.

Parágrafo único: A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de junho de 2015.


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA


Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO



Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Fernando Carvalho Mendes
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES



Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Pedro de Alcântara Silva Macêdo
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO

Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS



Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO